

Porto Velho, 08 de Junho de 2011

À Senhora
Mônica Castro de Oliveira
Superintendente Substituta
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Superintendência RO/AC
Av. Presidente Dutra, 2234 - Centro
Porto Velho - RO

Ref.: Santo Antônio Energia/PVH: 0575/2011

Assunto: S/Ofício nº 048/2011-IPHAN/RO - Processo 01410.000148/2011-46 -
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, cordialmente, a Santo Antônio Energia – SAE reporta-se ao ofício supracitado, de 04.05.2011, que encaminhou o Parecer Técnico PT 06/2011 dessa autarquia, bem como cópia do Ofício/GFI/149/2011, da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, datado de 29.04.2011, que abordam alguns aspectos das atividades de revitalização do complexo “Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM”.

Preliminarmente, a SAE gostaria de abordar manifestação da Prefeitura, que declara *desconhecer documentos que indiquem a Prefeitura como responsável pela desapropriação e remanejamento das famílias que moram ao longo da linha férrea para expressar o entendimento que a Prefeitura pode realizar a atividade, desde que a Santo Antônio Energia cubra os custos de remanejamento e/ou indenizações.*

Conforme será demonstrado a seguir, o ‘entendimento’ da Prefeitura não tem qualquer amparo legal.

PORTO VELHO, RO
R. Tabajara, 834 – Olaria
CEP 76.801-316
Tel 55 69 3216 1600 - Fax 55 69 3216 1679
www.santoantonioenergia.com.br



O Decreto Federal 58.501, de 25.05.1966, determinou que a EFMM entrasse em processo de erradicação, fixando que caberia à Rede Ferroviária Federal a tomada das providências que se fizessem necessárias visando a transferência do acervo patrimonial da referida Estrada à União Federal.

Dessa forma, em 1966, a via férrea e os imóveis da EFMM passaram a ser propriedade direta da União Federal, situação esta reafirmada em 10.03.1992, com a edição de Decreto Federal s/n, que, assumiu como incorporado ao patrimônio da União o acervo patrimonial da EFMM, cuja transferência havia ocorrido sob o comando do Decreto 58.501/66.

Assim, depreende-se que o *leito da via férrea com uma faixa de domínio de 24,00m de largura, partindo da estação inicial, ora transformada em "Museu Ferroviário", até a localidade denominada Santo Antônio, em Porto Velho* (item j.28 da Cláusula Primeira do Termo de Entrega anexo ao Decreto Federal de 10.03.1992) teve o seu domínio, posse e administração transferidos ao Estado de Rondônia.

Sendo a via férrea um imóvel público, é fato incontroverso que é insuscetível de aquisição por usucapião, conforme proibição da Constituição Federal (Artigo 183, § 3º) e consolidado entendimento jurisprudencial evidenciado na Súmula 340 do STF ("Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião").

Dessa feita, qualquer particular ocupante do leito da extinta via férrea da EFMM não tem qualquer direito à aquisição de sua propriedade, não se tratando, portanto, de hipótese de desapropriação.

A hipótese legal é, assim, de reintegração de posse de bem público.

Por fim, sendo o proprietário da via férrea o Poder Público, cabe a este a propositura da ação de reintegração de posse contra os invasores que impedem a continuidade das atividades de revitalização da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Enquanto a referida ação não for proposta e a posse retomada pelo proprietário da via férrea, fica inviabilizada a reativação do percurso da linha férrea entre Porto Velho e Santo Antônio.

Sendo o que cumpre a SAE de informar, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor de Sustentabilidade
Santo Antônio Energia